Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1776/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5984/2014
PROTOCOLO	: 1490033
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR	: 309.674,88
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0563/2014 celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Aurus Comercial e Distribuidora LTDA.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 0563/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Aurus Comercial e Distribuidora LTDA.***, objetivando a aquisição de mobiliários, com valor contratual no montante de R$ 309.674,88 (trezentos e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Destaca-se que o procedimento de inexigibilidade e a formalização do Empenho foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 – 994/2017.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA 15592/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 11226/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 309.674,88
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 309.674,88
ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 15.038,76
NOTA DE EMPENHO VÁLIDA	R$ 294.636,12
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 294.636,12
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 294.636,12

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando os entendimentos da 6ª ICE e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TCE/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0563/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- MAT

SETAC. KBV/ARP/DSSM